



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 17/2025

(PROJETO DE LEI Nº 19/2025)

ALTERA O ARTIGO 125 DA LEI Nº. 309, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 125 da Lei nº. 309, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença sem remuneração para o trato de interesse particular, pelo prazo de, no mínimo, 04 (quatro) anos, podendo esta ser prorrogada por igual período, até o prazo máximo de 08 (oito) anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 03 de abril de 2025.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Presidente